

## TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR003587/2014  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 21/08/2014  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR051389/2014  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46212.010215/2014-58  
**DATA DO PROTOCOLO:** 21/08/2014

**NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 46212.009028/2014-21  
**DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 28/07/2014

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**  
SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.914.368/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO MARSENCO;

E

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA SETIMA REGIAO, CNPJ n. 07.863.214/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGE AUGUSTO CALLADO AFONSO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2014 a 31 de março de 2015 e a data-base da categoria em 01º de abril.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados do Conselho Regional de Biologia da 7ª Região**, com abrangência territorial em **PR**.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA TERCEIRA - AJUDA DE CUSTO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

Será concedida, a partir de 1º de setembro de 2014, a todos os integrantes da categoria profissional Ajuda de Custo para Alimentação, no valor equivalente a R\$ 27,00 (vinte e sete reais), por dia, sendo o mesmo concedido para 22 dias por mês, a ser pago em espécie, podendo ser concedida sob forma de vale refeição, no mesmo valor.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A ajuda de custo alimentação não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O funcionário optará pelo vale refeição ou vale alimentação no momento da contratação, podendo alterar a qualquer tempo, mediante solicitação com antecedência de 60 (sessenta) dias, sendo que o funcionário arcará com eventuais custos da alteração.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O Conselho concederá aos funcionários no mês de dezembro 50% sobre o valor do vale alimentação a título de abono.

**ANTONIO MARSENCO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO  
ESTADO DO PARANA**

**JORGE AUGUSTO CALLADO AFONSO  
PRESIDENTE  
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA SETIMA REGIAO**

